



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Mesa Diretora

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N. 028/2013

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO § 2º E RESPECTIVAS ALÍNEAS, ARTIGO 59, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, MATO GROSSO”.

A Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 29, caput, da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no § 2º e respectivas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta, Mato Grosso.

.....
Art. 59.

.....
§ 2º - Os projetos de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual das diversas unidades gestoras da Administração Municipal, referentes ao inciso IX, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal:

- a)* Plano Plurianual (PPA): até o primeiro dia útil de agosto do primeiro exercício financeiro do mandato;
- b)* Diretrizes Orçamentárias (LDO): até o primeiro dia útil de setembro de cada ano;
- c)* Orçamento Anual (LOA): até o primeiro dia útil de outubro de cada ano.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta - MT., 16 de abril de 2013.

Vereador Emerson Sais Machado
Presidente

Vereador Reinaldo de Souza
Vice-Presidente

Vereador Oslên Dias dos Santos
1º Secretário

Vereador Paulo César Chardulo
2º Secretário